

Conceitos de Cálculos da Folha

Horário: 14h | Ministrante: Guilherme Santos e Aline Dagostim





O que você vai aprender?

- Regras da Folha de Pagamento
- Principais Tipos de Regime de Folha

Regras da Folha de Pagamento



O que é a folha de pagamento?

Folha de pagamento é uma obrigação fiscal do empregador instituída pelo art. 32, inciso I, da Lei 8.212/1991 (Lei do Custeio da Previdência Social) e regulamentada posteriormente no RIR e em INs da Previdência Social.

Com a entrada do eSocial a escrituração passa a ser feita através da transmissão dos eventos S-1200, S-2299 e S-2399.

 [http:// Lei 8.212/1991](http://Lei 8.212/1991)

Regras para elaboração da folha

IN RFB 2.110/22, art. 27, III:

Elaborar folha de pagamento **mensal** da remuneração paga, devida ou creditada a todos os segurados a seu serviço, de forma coletiva por estabelecimento, por obra de construção civil e por tomador de serviços, com a correspondente totalização e resumo geral.

 [http:// IN RFB 2.110/2021](http://IN RFB 2.110/2021)

Itens obrigatórios da folha

Deve constar na folha de pagamento:

- a) discriminados, o nome de cada segurado e respectivo cargo, função ou serviço prestado;
- b) agrupados, por categoria, os segurados empregado, trabalhador avulso e contribuinte individual;
- c) identificados, os nomes das seguradas em gozo de salário-maternidade;
- d) destacadas, as parcelas integrantes e as não integrantes da remuneração e os descontos legais; e
- e) indicado, o número de cotas de salário-família atribuídas a cada segurado empregado ou trabalhador avulso.

O eSocial e a fiscalização

A.E. (Antes do eSocial)



D.E. (Depois do eSocial)



Encargos sobre a Folha



FGTS

O Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS foi instituído durante o Regime Militar pela Lei nº 5.107/1966, como um regime opcional para o trabalhador empregado e tornou-se obrigatório somente após a Constituição Federal de 1988.

O FGTS é regido pela Lei nº 8.036/1990 e regulamentado pelo Decreto nº 99.684/1990.

[http:// Lei - FGTS](#)

FGTS – Forma de Recolhimento

Desde fevereiro/1999 o depósito do FGTS deve ser realizado, obrigatoriamente, através da GFIP – Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social, conforme art. 32, IV, da Lei nº 8.212/1991.

FGTS Digital, em implantação, a partir de Janeiro/2024.

 [Agenda de Treinamentos - Folha](#)

INSS – RAT

GILRAT (ou mais corretamente GIIL-RAT) é a sigla correspondente à Contribuição do Grau de Incidência de Incapacidade Laborativa decorrente dos Riscos Ambientais do Trabalho.

É a contribuição previdenciária da empresa, destinada ao financiamento da aposentadoria especial e dos benefícios concedidos em razão do grau de incidência de incapacidade laborativa decorrente dos riscos ambientais do trabalho.

As alíquotas do RAT são de 1%, 2% ou 3%, conforme atividade preponderante da empresa, listadas no Anexo V do Decreto 3.048/1999

[http://Alíquota RAT](#)

INSS – FAE/FACET

As alíquotas de contribuição para o RAT serão acrescidas 12%, 9% ou 6%, respectivamente, se a atividade exercida pelo segurado a serviço da empresa ensejar a concessão de aposentadoria especial após 15, 20 ou 25 anos de contribuição.

O acréscimo de 12%, 9% ou 6% de contribuição para o RAT incide exclusivamente sobre a remuneração do segurado sujeito às condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física.

[http://](#)  [Ocorrência Sefip](#)

INSS – Outras Entidades e Fundos (Terceiros)

São contribuições destinadas a Outras Entidades ou Fundos (Terceiros) feitas pelas empresas conforme a atividade econômica por elas desenvolvidas.

São consideradas Outras Entidades ou Fundos (Terceiros) as seguintes entidades:

- Salário-Educação;
- INCRA;
- Sistema S (SENAI, SESI, SENAC, SESC, SEBRAE, SENAR, SEST, SENAT e SESCOOP);
- DPC; e
- Fundo Aeroviário.

A Tabela 4 do eSocial trata sobre os Códigos e Alíquotas de FPAS/Terceiros.

 [http:// Códigos Terceiros](#)

INSS – Cota Patronal

A cota patronal, como é conhecida, trata-se da Contribuição Previdenciária Patronal (CPP) é a contribuição básica a ser recolhida pelas empresas com base na folha de pagamento.

Para a grande maioria das empresas, o percentual da cota patronal é de 20%, mas existem exceções.

INSS – Cota Patronal - Financeiras

Os bancos comerciais, bancos de investimento, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, de financiamento ou de investimento, sociedades de crédito imobiliário, sociedades corretoras, distribuidoras de títulos ou de valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, empresas de seguros privados ou de capitalização, agentes autônomos de seguros privados ou de créditos e entidades de previdência privada, abertas ou fechadas, recolhem a CPP com adicional de 2,5%, totalizando assim 22,5% de contribuição.

Esse adicional é previsto no art. 22, §1º da Lei 8.212/91 e no art. 43, §6º da IN RFB 2.110/2022.

INSS – Cota Patronal – EBAS (Cebas)

As pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, que tenham como finalidade a prestação de serviços gratuitos, nas áreas de assistência social, saúde ou educação, devidamente certificadas na forma da lei, tem direito a isenção das contribuições:

CPP (20% sobre a folha de pagamento);

GIL-RAT e financiamento de aposentadoria especial e

Contribuições provenientes do faturamento.

INSS – Cota Patronal – Simples Nacional

As empresas do Simples Nacional, em sua maioria, estão dispensadas dos encargos previdenciários patronais, com exceção do FGTS, uma vez que recolhem seus encargos de forma unificada no DAS.

Já as empresas do Anexo IV e as enquadradas no regime Concomitante contribuem, de maneira integral ou proporcional.

 [http://Treinamento Simples Concomitante](#)

PIS/Pasep sobre a Folha

O Fundo PIS-PASEP é resultante da unificação dos fundos constituídos com recursos das contribuições:

PIS → Programa de Integração Social

PASEP → Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público

Passaram a ser alocados para o custeio:

- Do Programa do Seguro-Desemprego;
- Do Abono Salarial (Abono do PIS).

PIS/Pasep sobre a Folha – Entidades Obrigadas

I - templos de qualquer culto;

II - partidos políticos;

III - instituições de educação e de assistência social a que se refere o art. 12 da Lei nº 9.532, de 1997;

IV - instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e as associações, a que se refere o art. 15 da Lei nº 9.532, de 1997;

V - sindicatos, federações e confederações;

VI - serviços sociais autônomos, criados ou autorizados por lei;

VII - conselhos de fiscalização de profissões regulamentadas;

VIII - fundações de direito privado e fundações públicas instituídas ou mantidas pelo Poder Público;

IX - condomínios de proprietários de imóveis residenciais ou comerciais; e

X - a Organização das Cooperativas Brasileiras (OCB) e as Organizações Estaduais de Cooperativas previstas no art. 105 e seu § 1º da Lei nº 5.764, de 1971.

As sociedades cooperativas também contribuirão para o PIS/Pasep incidente sobre a folha de salários, conforme dispõe os art. 291,295 e 297 da IN 1911/19.

<http://MP.2.158-35/2001>

Obrigado!

Siga-nos nas Redes Sociais



Youtube: @CentraldeSolucoes_tr

Acesse: <https://bit.ly/3EEALvN>



Instagram: @CentraldeSolucoes_tr

Acesse: <https://bit.ly/3nVNMeP>



Telegram: Central de Soluções

Acesse: <https://bit.ly/3u91A6n>



Próximos Treinamentos



Folha de Pagamento

[Agenda de Treinamentos](#)



Escrita Fiscal

[Agenda de Treinamentos](#)



Outros Módulos – Sistema Domínio

[Agenda de Treinamentos](#)

